



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº 85/2023
PROAD Nº 7609/2023

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede do TRT da 15ª Região, localizado na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP, CEP 13015-927, comparecem, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, daqui por diante designado meramente **TRT**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, brasileira, portadora do RG nº 13.934.835-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 091.066.528-16, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e, de outro lado, a empresa **RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.977.937/0001-76, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 33, Sala 1, Vila Grego em Santa Bárbara D'Oeste/SP, ora representada por seu sócio, Celcimar Barbosa Ferreira, brasileiro, portador do RG nº 5.004.822-3 e do CPF nº 346.500.678-04, em conformidade com o resultado do Processo Proad nº 7609/2023, devidamente homologado às fls. 62 do aludido processo resolvem firmar o presente contrato, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 bem como pelas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra de 02 (dois) trabalhadores, para exercerem a função de jardineiros, que prestarão os serviços contínuos de manutenção diária das plantas dos vasos, jardins internos e externos existentes nos ambientes dos Edifícios Sede Judiciário, Sede Administrativo e Fórum Trabalhista de Campinas/SP, conforme condições estabelecidas neste instrumento, além das especificações e orientações contidas no Termo de Referência que integrou o edital da licitação, consideradas partes integrantes deste contrato como se nele estivessem integralmente transcritas.

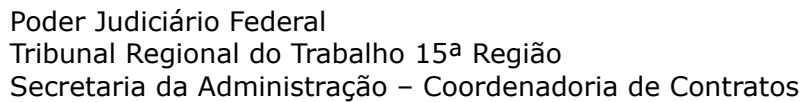
Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA disponibilizará os profissionais envolvidos na prestação de serviços prevista neste contrato a partir de 03/12/2023.

Parágrafo Segundo – O TRT requisitará à CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 15 dias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no Quadro Operacional, até o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o respectivo termo aditivo, observando-se, ainda, as disposições do Anexo X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

Parágrafo Terceiro – As atividades a serem desenvolvidas pelos trabalhadores da CONTRATADA são as de manutenção das plantas, vasos e jardins, tanto internos quanto externos, que estão dispostas nos ambientes dos Edifícios, além desempenhar as seguintes atividades:

- a) irrigar;
- b) adubar;
- c) replantar;
- d) limpar folhas;





- e) retirar folhas secas;
- f) aparar a grama dos jardins;
- g) retirar manualmente matos e pragas dos vasos e jardins;
- h) retirar papéis e outros resíduos dos jardins externos;
- i) varrer folhas e terras ao redor dos jardins externos; e
- j) recolher, ensacar e descartar os resíduos dos vasos e jardins.

Parágrafo Quarto – Excepcionalmente, haverá a necessidade de utilização de insumos, sob supervisão e orientação de empresa especializada, prestadora de serviço de jardinagem contratada para serviços eventuais.

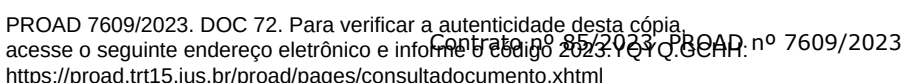
CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta feira, a partir das 08h00, sob a supervisão da Seção de Conservação e Adequação das Instalações – Coordenadoria de Manutenção do TRT, podendo ser alterados pelos fiscais/gestores conforme as peculiaridades e necessidades de cada unidade, respeitadas em todo caso as jornadas de trabalho dos funcionários e as previsões contratuais, sem que sejam excedidas as jornadas de 8 horas diárias ou de 40 (quarenta) horas semanais, observada a necessidade de intervalo intrajornada para refeição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – Os serviços contratados serão prestados nos seguintes endereços:

- a) Edifício-Sede Judiciário - Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas-SP:
 - Área aproximada para jardins: 120m²
 - Manutenção de vasos e jardineiras: 250 unidades
- b) Anexo Barão 945 - Rua Barão de Jaguará, 945, Centro, Campinas-SP:
 - Área aproximada para jardins: não há
 - Manutenção de vasos e jardineiras: 30 unidades
- c) Edifício-Sede Administrativa - Rua Dr. Quirino, 1080, Centro, Campinas-SP:
 - Área aproximada para jardins: 250m²
 - Manutenção de vasos e jardineiras: 130 unidades
- d) Fórum Trabalhista de Campinas - Avenida José de Souza Campos, 422, Nova Campinas, Campinas-SP:
 - Área aproximada para jardins: 100m²
 - Manutenção de vasos e jardineiras: 30 unidades

Parágrafo Segundo – A Seção de Conservação e Adequação das Instalações – Coordenadoria de Manutenção do TRT, designará os locais de trabalho a cada semana nos 04 (quatro) edifícios em que serão prestados os serviços. O transporte dos funcionários entre essas localidades ficará a cargo da CONTRATADA e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS UNIFORMES E DA IDENTIFICAÇÃO – A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento, a partir do início da execução contratual, de uniformes para a boa apresentação de seus trabalhadores e de crachás de identificação funcional. O uniforme e o crachá são de uso obrigatório, sendo vedadas a





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

entrada e permanência no local de serviço sem eles, devendo o crachá ser colocado em lugar visível, durante toda a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, 02 (dois) uniformes completos para cada funcionário, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano, e ainda extraordinariamente, quando for necessário.

Parágrafo Segundo - O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro – O uniforme deverá respeitar as características especificadas no quadro abaixo:

Descrição	Quant. Semestral	Cor
Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	2	Verde escura
Jaleco curto ou camisa solta, em gabardine, com mangas curtas, gola esporte, com emblema da empresa estampado ou bordado	2	Verde escura
Calçado, solado baixo emborrachado, com palmilha antibacteriana, impermeável	2	Preta
Jaqueta ou casaco para ser usado sobre o jaleco, ou substituir o mesmo, em dias frios	1	Verde escura

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá submeter previamente ao TRT uma amostra do conjunto completo de uniforme para verificação do modelo, cor e qualidade das peças que o compõem, resguardado ao TRT o direito de solicitar a troca das peças caso não correspondam às especificações indicadas.

Parágrafo Quinto – Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que previamente aceitas pelo TRT.

Parágrafo Sexto – Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao TRT sempre que solicitada pela gestora.

Parágrafo Sétimo – No crachá de identificação deverá constar o logotipo e/ou nome da empresa, nome completo do funcionário em tamanho legível e foto 3x4 recente.

Parágrafo Oitavo – Os crachás deverão ser substituídos sempre que necessário, como nos casos de perda ou de avaria que comprometa a identificação do funcionário.

Parágrafo Nono – Todos os EPI's necessários, assim como o ferramental adequado e indispensável à prestação do serviço, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, tais como:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- a) pás de jardinagem;
- b) rastelo;
- c) ancinho;
- d) regadores;
- e) mangueiras;
- f) luvas de jardinagem;
- g) borrifadores manuais de água;
- h) estacas de ancoragem para plantas (bambu);
- i) sacos plásticos pretos para descarte dos resíduos dos vasos e jardins, tais como folhas secas;
- j) panos para limpeza da folhagem das plantas dos vasos internos;
- k) cortador de grama elétrico ou a gasolina;
- l) tesoura de poda;
- m) baldes;
- n) adubo (preferencialmente orgânico).

Parágrafo Décimo – Os itens do parágrafo anterior poderão sofrer alterações sempre que for necessário para o pleno atendimento da execução dos serviços, com os custos sempre suportados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições nele estabelecidas, incluídas aquelas constantes do Termo de Referência que orientou a licitação, se obrigando, ainda, a:

1. indicar preposto e disponibilizar número de telefone para rápido e fácil contato, representá-la na execução dos serviços contratados, durante toda a vigência contratual. Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência deste contrato, o TRT deverá ser previamente notificado, com as informações sobre o novo preposto.
2. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a gestora do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados. Devendo responder, por intermédio do preposto ou outro funcionário com competência equivalente ou superior, os pedidos de esclarecimentos formulados pela Fiscalização em até 24 horas, após contato telefônico ou por e-mail, salientando que o descumprimento desta obrigação poderá ensejar sanções previstas no contrato;
3. responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, produtividade, comportamento, disciplina e confiabilidade de seus funcionários durante o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do TRT;
4. responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive a de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
5. acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus funcionários, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
6. cuidar da apresentação pessoal dos seus empregados, mantendo-os devidamente identificados por crachá e uniforme, conforme disposto neste contrato;
7. comunicar à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

prestar os esclarecimentos solicitados;

8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
9. fazer com que seus empregados observem rigidamente as normas disciplinares do TRT;
10. acatar as decisões e observações feitas pela Administração ou pela gestora do contrato, relativamente à prestação dos serviços;
11. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
12. informar seus funcionários que em nenhuma hipótese há vínculo empregatício com o TRT, e que a CONTRATADA responderá única e exclusivamente pelas ações trabalhistas impetradas por seus funcionários, relativas ao período em que trabalharam nas dependências do TRT, isentando este, desde já, de quaisquer ônus, processuais e financeiros, decorrentes dessas demandas;
13. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do TRT onde devem ser executados os serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, nos termos da Lei n.º 7.418/85, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247/87. Tal responsabilidade persiste, inclusive, em casos de paralisação dos transportes coletivos;
14. providenciar para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
15. providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
16. efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
17. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
18. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRT;
19. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
20. apresentar, no início e no término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:
 - a) até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF. Em nenhuma hipótese será admitido o acesso às dependências de prestação dos serviços de empregados que não constem da referida relação. Eventuais alterações dessa relação devem ser imediatamente comunicadas à gestora;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

- b) até 30 (trinta) dias após o início da prestação dos serviços, inclusive após a admissão de novo empregado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais das CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, onde constem fotografia, dados pessoais do empregado e o contrato de trabalho, além dos laudos dos exames médicos admissionais;
 - c) até 30 (trinta) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:
 - c.1) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - c.2) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c.3) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, atualizados de forma a permitir verificar o depósito até a rescisão do contrato de trabalho;
21. apresentar ao TRT, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida em conformidade com o estabelecido na cláusula quatorze deste contrato, acompanhada dos seguintes documentos:
- a) relatório mensal de frequência relativo ao mês faturado, contendo faltas, licenças, férias e substituições dos funcionários, apurados conforme o item "27", com o visto da gestora deste contrato, observado o modelo constante do anexo "A" deste instrumento;
 - b) folha de pagamento do mês anterior, relacionando exclusivamente os empregados que prestaram serviços ao TRT, contendo a autorização relativa ao crédito do valor líquido correspondente aos respectivos empregados, cujo crédito tenha sido feito, incondicionalmente, até o 5º dia útil;
 - c) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, correspondente ao depósito efetuado em benefício dos seus funcionários em exercício, referentes ao mês anterior.
22. apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação do TRT, os seguintes documentos:
- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;
 - b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o TRT; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
 - c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

- d) demais documentos concernentes à relação entre os empregados e a CONTRATADA, tais como: alterações de contrato de trabalho, controle de horas, recibos de entrega dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), Atestado de Saúde Ocupacional, Comunicado de Acidente do Trabalho, Aviso de Concessão de Férias, Recibo de Pagamento de Férias, Aviso Prévio e Pedido de Demissão, Comunicado de Dispensa e Requerimento de Seguro Desemprego;
- e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

23. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do TRT, responsabilizando-se pela guarda deles.

24. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em trânsito no trajeto relativo ao trabalho;

25. manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidos e atualizados, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

26. observar as recomendações constantes do "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

- 26.1 obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 26.2 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, fiscalizando o seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 26.3 elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as normas Regulamentadoras do MTE;
- 26.4 elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com objetivo de promoção e preservação de saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 26.5 assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução do CSJT nº 98





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

de 20 de abril de 2012;

26.6 assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, promovendo no três primeiros meses de contrato, cursos sobre: normas de segurança do trabalho; redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais, gestão de resíduos sólidos no ambiente no local de prestação dos serviços;

26.6.1 Quando 25% dos trabalhadores presentes nas dependências da contratante forem novos, seja por substituição, seja por aumento no quantitativo, sugere-se que os cursos de formação sejam repetidos.

26.6.2 Em relação aos serviços com mão de obra residente, a contratada deverá proceder ao recolhimento de todos os resíduos descartados, promovendo sua destinação final ambientalmente adequado, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 5.940/2006.

26.7 visando a promoção da inclusão social, deverá empregar em seu quadro jovens aprendizes, empregar mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional e deverá cumprir com as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência, conforme disposição contida no item 2 do Capítulo IV da 3ª Edição do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – Resolução nº 310/2021.

26.7.1 Buscar o repeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de anular a igualdade de tratamento ou oportunidades, visando contribuir para a erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente de trabalho ilegal, eliminação de trabalho forçado ou compulsório, promoção à saúde ocupacional e prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho.

26.8 manter as condições abaixo, que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

26.8.1 não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria Interministerial nº 4/2016;

26.8.2 não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; dos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (que promulga o protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

26.8.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

26.8.3 Observar as disposições das normas gerais, em conformidade com o





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

item “2” - Contratação de Serviços - do Termo de Referência, pertinentes a esta contratação a qual segue as normas gerais: Lei nº 12.305/2010– Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto-Lei nº 5.452/1943–(CLT), Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014–PNRSJT, Decreto nº 5.940/2006–Separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, Decreto nº 7.746/2012–Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal, Resolução CNJ nº 400/2021–Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, IN SLTI/MPOG nº 01/2010–Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, IN MPOG nº 05/2017–Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal, INn Ibama nº 06/2013–Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

26.8.4 Observar as disposições da logística reversa, em conformidade com o item “Logística Reversa” do Termo de Referência, pertinentes a esta contratação, sendo de responsabilidade da contratada a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos, após o uso, em observância ao disposto no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, obedecendo ao disposto na ABNT 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, termo de compromisso ou Decreto nº 9.177/2017, encontrando como apropriados os seguintes procedimentos de destinação ambientalmente adequada:

- a) A devolução ao fabricante/importador que possua sistema de logística reversa;
- b) O encaminhamento para empresas recicladoras, responsáveis pela desmontagem, descaracterização, reaproveitamento, reciclagem dos produtos e tratamento final dos rejeitos, desde que licenciadas pelo órgão ambiental competente.

I - No decorrer do contrato, poderá ser exigido do fornecedor apresentação de documentos comprobatórios dos procedimentos adotados para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos da legislação vigente e da proposta apresentada pelo fornecedor, dentro das prerrogativas e competências da fiscalização do contrato.

II - A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade do fornecedor, por elas respondendo civil, criminal e contratualmente, conforme legislação vigente.

III - Todo custo referente à realização da logística reversa correrá por conta da contratada, não havendo ônus para o contratante.

IV - A contratada é responsável pela logística reversa somente das quantidades efetivamente fornecidas.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

V - O não cumprimento das exigências relativas à logística reversa sujeita a contratada às penalidades previstas no caso de inexecução do objeto.

27. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao TRT o acesso ao controle de frequência;
28. orientar seus funcionários a circularem somente em áreas a eles autorizadas, sempre devidamente identificados com o crachá e usando uniformes limpos e passados;
29. Atender à Res. CNJ nº 497, de 14 de abril de 2023, que prevê reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade, em especial ao disposto em seu art. 3º, que dispõe sobre o percentual de 5%, e demais condições;
30. realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas deste dispositivo referentes ao faturamento e recebimento. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>; e

Parágrafo Primeiro – A indicação do preposto da CONTRATADA, conforme obrigação contida no item “1” do *caput* desta cláusula, deverá ser feita por documento escrito, antes do início da prestação dos serviços ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto. O TRT, justificadamente, poderá recusar o preposto indicado, cabendo à CONTRATADA, neste caso, designar outro para essa finalidade.

Parágrafo Segundo – As obrigações relativas à apresentação de documentos, a seguir identificadas, deverão ser cumpridas através do envio dos documentos em arquivos digitalizados, nítidos e legíveis, nos formatos .pdf ou .jpg., nomeados conforme os seguintes critérios:

- I – Item 14- <número do contrato>_<nome do trabalhador>_cartão.pdf;
- II – Item 15 - <número do contrato>_<nome do trabalhador>_senhaINSS.pdf
- III - Item 20.b - <número do contrato>_<nome do trabalhador>_CTPS.pdf;
- IV - Item 20.c - <número do contrato>_<nome do trabalhador>_TRCT.pdf ;
- V - Item 21.a - <número do contrato>_Relatório Mensal_<ano e mês>.pdf;
- VI - Item 21.b: folha de pagamentos - <número do contrato>_Folha Pagto_<ano e mês>.pdf; e comprovantes de crédito - <número do contrato>_<nome do trabalhador>_credito salário_<ano e mês>.pdf;
- VII - Item 21.c: GFIP - <número do contrato>_GFIP_<ano e mês>.pdf; Guia de Recolhimento - <número do contrato>_GR_<ano e mês>.pdf.

Onde:

<número do contrato> = número e ano deste contrato, no seguinte formato: NNN-AAAA;

<nome do trabalhador> = nome completo do trabalhador, sem abreviações;

<ano e mês> = ano e mês a que se refere o documento, no seguinte formato: AAAA-MM.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Terceiro – As obrigações de que trata o parágrafo anterior serão adimplidas mediante entrega ao TRT da mídia contendo os arquivos, ocasião em que será assinado pelo representante do TRT o respectivo recibo. Contudo, os arquivos serão oportunamente conferidos pela Seção de Terceirizados do TRT e eventuais inconsistências ou defeitos das imagens dos documentos serão notificadas à CONTRATADA para a devida correção no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Quarto – A apresentação dos documentos, conforme relatado no parágrafo anterior, poderá ser direcionada para empresa de prestação de serviços de auxílio à fiscalização, contratada pela CONTRATANTE, a seu critério, e mediante mecanismos por eles estabelecidos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA, caso seja microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no SIMPLES nacional, e não se beneficie da hipótese do § 5º-c, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, promover sua exclusão desse regime, conforme artigos 17 e 28 a 32 da referida Lei, devendo apresentar à Coordenadoria de Contratos do TRT, no prazo do art. 30, parágrafo 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, contado do fato impeditivo, cópia de correspondência, com seu respectivo comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA se declara aderente ao Termo de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à promoção de saúde e segurança de doenças de trabalho, como forma de fortalecer a política nacional de segurança e saúde no trabalho, conforme os termos da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012, ratificada na Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

– A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à

CONTRATADA:

1. a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

2. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
3. ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato a terceiros, salvo nas hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte e quatro, desde que previamente autorizada por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;
4. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item “1” do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula vinte e dois.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT – Para a perfeita execução do presente contrato, o TRT se obriga a:

1. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
2. permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;;
3. indicar, na Unidade onde se encontra o posto de trabalho, local adequado para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
4. atestar a execução dos serviços, nos termos deste contrato;
5. exercer a fiscalização, por meios dos fiscais técnicos e demandantes e/ou da gestora da contratação, nas medidas e nos momentos de suas exigibilidades editalícias e/ou contratuais, das documentações comprobatórias de qualificação ou experiência profissionais, tais como: diplomas, certificados de conclusão, registros nas carteiras profissionais, dentre outros, solicitando à CONTRATADA as substituições e as correções que se verificarem necessários;
6. efetuar o pagamento mensal dos serviços contratados, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
7. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio da gestora e/ou por servidores designados para esse fim; e
8. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS – A execução dos serviços será acompanhada pela Coordenadora de Manutenção do TRT, Maria Aparecida Gruli Deboni Leoncini, designada gestora do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – A gestora deste contrato será auxiliada:

- I - nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Ildevan Domingos Andrade, da





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Seção de Conservação e Adequação das Instalações da Coordenadoria de Manutenção do TRT;

- II - nas funções de fiscalização demandante, pelo servidor Gilberto Colombo, da Seção de Conservação e Adequação das Instalações da Coordenadoria de Manutenção do TRT; e
- III - nas funções de fiscalização administrativa do contrato, pelo servidor Neyvan Peçanhuk, da Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos do TRT.

Parágrafo Segundo – A gestora e os fiscais setoriais deste contrato adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições das resoluções do CNJ e do Ato Regulamentar TRT nº 08/2014, atuando junto à CONTRATADA para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações e os documentos necessários às retenções e restituições de valores, conforme indicado na cláusula quinze deste contrato.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização de que tratam esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA: DO RECESSO JUDICIÁRIO - Em razão do recesso judiciário, entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro de cada ano, o contingente de funcionários poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), com a respectiva redução de pagamento devido à CONTRATADA, mediante notificação prévia do gestor e a respectiva concordância desta última, nos termos do artigo 65, § 2ª, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ: DA GARANTIA DO CONTRATO – Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total atualizado deste contrato, limitado ao valor equivalente de 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA, conforme as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017 MP;
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Terceiro - A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a repactuação de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput* desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo à repactuação ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade; e a comprovação de que a CONTRATADA tenha pagado todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso o pagamento dessas verbas rescisórias trabalhistas não ocorra até fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas, observadas as disposições dos artigos 64 e 65, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, observada ainda a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula vinte, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – Na eventualidade da ocorrência de renovação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a reter a garantia, nas formas estabelecidas nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA ONZE: DO VALOR – O valor total deste contrato é de **R\$ 299.970,00** (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta reais), sendo que o valor mensal de **R\$ 9.999,00** (nove mil e novecentos e noventa e nove reais), conforme quadros sintéticos das planilhas de custo e formação de preço apresentadas na licitação, abaixo transcritos, considerando a data estimada no parágrafo primeiro da cláusula primeira:

Mão de Obra vinculada à Execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Composição da Remuneração	1.885,76
Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.566,87
Provisão para Rescisão	149,64
Custos de Reposição de Profissional Ausente	175,19
Insumos Diversos	78,50
a) Subtotal	3.855,96
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.143,54
b) Valor Total por Empregado	4.999,50
Valor Mensal do Contrato (Valor por empregado X 1 empregado por posto X Total de Postos)	9.999,00

Parágrafo Primeiro – Os efeitos financeiros do presente contrato passam a vigorar a partir da efetiva implantação dos serviços, a ser atestada pela gestora deste contrato.

Parágrafo Segundo – A parcela mensal a título de “Aviso Prévio Trabalhado”, que integra o módulo 3 da planilha de custo e formação de preço, deverá ter percentual máximo de 1,94% (um inteiro e noventa e quatro centésimos por cento) sobre sua base de cálculo para os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato. A partir do décimo terceiro mês o percentual utilizado deve ser reduzido para sua décima parte.

CLÁUSULA DOZE: DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS – Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos parágrafos desta cláusula será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do TRT, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Parágrafo Primeiro – A repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- I - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida no contrato;
- II - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- III - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

Parágrafo Terceiro – Os custos sujeitos à variação de preços do mercado, especialmente aqueles constantes do módulo 5 da Planilha de Custo e Formação de Preços, serão reajustados por índice, com base na variação efetiva do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada a cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela do objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

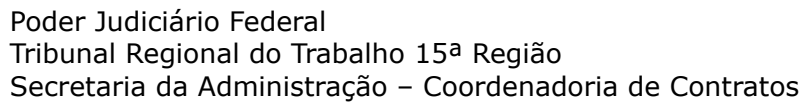
Parágrafo Quinto – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Sétimo – Ante a ocorrência da hipótese prevista no parágrafo quinto e caso a vigência tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos de mão de obra;
- II - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- III - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.





Parágrafo Oitavo – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao TRT ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Nono – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

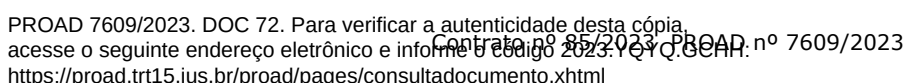
Parágrafo Décimo – O TRT não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para solicitar repactuação de preços, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo que:

- I - Para comprovar a variação dos custos da mão de obra a planilha deverá ser acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II Para comprovar a variação dos demais custos o TRT poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegados pela CONTRATADA, considerando especialmente:
- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) as particularidades dos contratos em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Décimo Segundo – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas:

- I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - em data futura, desde que acordo entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Décimo Terceiro – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Quarto – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA TREZE: DO DESCONTO – Na ausência de funcionário ao serviço, sem reposição, haverá dedução do valor a ser pago, sendo o desconto calculado com base na soma dos valores unitários da mão de obra, insumos, demais componentes e tributos referentes à categoria profissional, vigentes no mês em que se verificou a falta, na proporção de 1/30 (um trinta avos) por dia de serviço não prestado.

Parágrafo Primeiro – Para cálculo do desconto relativo à ausência de funcionário ao serviço serão considerados os dias corridos, incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerados.

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência de funcionário da CONTRATADA ao serviço, sob alegação de não dispor dos bilhetes de transporte, ou passe, para o trajeto residência/trabalho, e vice-versa, a CONTRATADA será apenada com o desconto em dobro do valor da falta, ou das faltas, por ocasião do pagamento da fatura do mês, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber, às sanções assinaladas nos artigos 87 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência de quaisquer empregados alocados na execução deste contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a sua substituição, de sorte a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a execução dos serviços. Entende-se, neste caso, por imediata substituição, a reposição ocorrida em até 2 (duas) horas a partir do horário em que a jornada seria normalmente iniciada, não sendo consideradas as reposições ocorridas após esse prazo.

Parágrafo Quarto – Independentemente do desconto de que trata o caput e os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, serão consideradas inexecuções contratuais, sujeitas à aplicação da penalidade prevista na cláusula vinte, caput, quando o total de ausências não repostas, apuradas no mês civil, for superior ao índice obtido pela fórmula abaixo:

$$I = 4\% (30 \times N)$$

sendo:

I = Índice de ausências de funcionários da CONTRATADA na respectiva Unidade;

30 = Número de dias no mês; e

N = Número de funcionários alocados na respectiva Unidade.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUATORZE: DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, relativas aos serviços, deverão constar: o objeto da prestação dos serviços, o mês a que se refere, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem a esta contratação (Processo nº 7609/2023).

Parágrafo Primeiro - Antes da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá consultar a fiscalização/gestora do contrato para verificar as ocorrências de IMR, conforme previsto na cláusula vinte e um deste contrato, para que o valor total da nota fiscal já considere eventual glosa.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, acompanhadas dos relatórios a que se refere o item “21”, alínea “a” da cláusula quarta, e transmitidas ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas.

Parágrafo Terceiro - Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quinto – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUINZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços mensais executados em conformidade com os termos deste contrato serão recebidos definitivamente pela gestora, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, em até 3 (três) dias úteis após o protocolo da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, relativa ao mês vencido.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto no *caput* desta cláusula, o recebimento definitivo dos serviços mensais objeto deste contrato consistirá na atestação da respectiva nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, pela gestora.

Parágrafo Segundo – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

Parágrafo Terceiro – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro."

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO – O

pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta-corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – A realização do pagamento à CONTRATADA somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta-corrente.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado.

Parágrafo Quarto – As regularidades referidas no item "25" da cláusula quarta serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento do mês subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula vinte e dois.

Parágrafo Quinto – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sexto – As retenções tributárias, referidas no parágrafo anterior, quando cabíveis, serão processadas na fonte pagadora nos seguintes termos:

1. do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
2. do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

24/07/1991 e alterações;

3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação municipal em vigor.

Parágrafo Sétimo – No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA autoriza, desde logo, o TRT a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

Parágrafo Nono – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS RETENÇÕES RELATIVAS A ENCARGOS TRABALHISTAS – Nos termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por ocasião de cada pagamento à CONTRATADA, o TRT promoverá retenções de provisões de encargos trabalhistas e previdenciários, relativas aos serviços objeto deste contrato, conforme disposições dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – As retenções serão calculadas observando os seguintes percentuais, aplicados sobre o valor das remunerações dos empregados da CONTRATADA:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem deduzidos da Nota Fiscal da contratada				
	Variação RAT ajustado: 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Grupo A				
Submódulo 2.2 – IN 05/2017 SEGES/MP:				
RAT:	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
Férias	9,09%	9,09%	9,09%	9,09%
1/3 Constitucional	3,03%	3,03%	3,03%	3,03%
Subtotal (b)	21,21%	21,21%	21,21%	21,21%
Incidência do Grupo A* (c) = (a) x (b)	7,28%	8,44%	6,04%	7,21%
Multa FGTS (d)	4,36%	4,36%	4,36%	4,36%
Encargos a contingenciar (b)+(c)+(d)=(e)	32,85%	34,01%	31,61%	32,78%
Taxa da conta-depósito vinculada (inciso III artigo 3º do Ato Regulamentar GP nº				





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

08/2014)**				
Total a contingenciar				
* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa. ** Caso o contrato firmado entre a empresa e a instituição financeira oficial tenha previsão pagamento de taxa de abertura e manutenção por meio de desconto diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.				

Parágrafo Segundo – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no Decreto nº 10.854/2021 (13º proporcional), o TRT deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – As retenções de que trata esta cláusula serão creditadas em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, a ser aberta junto ao Banco Brasil, conforme previsto no edital da licitação que deu origem a esta contratação. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar àquela instituição financeira, no prazo impreritável de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura deste instrumento, a documentação necessária para a abertura da referida conta e, ainda, assinar o termo específico daquela instituição que permita ao TRT ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do TRT.

Parágrafo Quarto – Eventuais tarifas de abertura e/ou de manutenção da conta-corrente referida no parágrafo anterior, serão suportadas integralmente pela CONTRATADA, incluídas na taxa de administração constante da sua proposta comercial.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver tarifa de manutenção da conta vinculada, debitada pelo banco diretamente no saldo da referida conta, considerando o disposto no parágrafo anterior, tal valor será igualmente descontado pelo TRT do montante a ser pago à CONTRATADA para ser creditado na conta vinculada, com as retenções indicadas no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sexto – Os saldos da conta-corrente vinculada, tratada nesta cláusula, serão remunerados diariamente pelo banco considerando-se o índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA poderá, na vigência deste contrato, requerer ao TRT o resgate de recursos da conta vinculada, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do TRT, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento do 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão do contrato de trabalho – TRCT devidamente homologado pelo sindicato (se for o caso) e com comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria nº 671/2021, do MTE, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa, se for o caso.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Oitavo – O pedido formulado pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, deverá ainda ser instruído com a planilha indicando os valores a serem resgatados, limitado ao montante retido proporcionalmente para cada empregado, cabendo à CONTRATADA suportar eventuais diferenças em relação aos valores efetivamente despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Nono – O processamento do pedido de resgate observará:

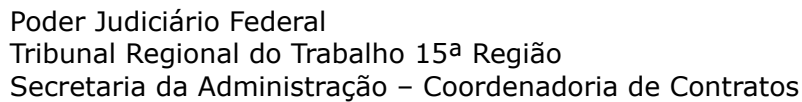
- a) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as áreas pertinentes da Secretaria da Administração do TRT deverão:
 - a1 – confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestaram serviços nas dependências do TRT no período indicado;
 - a2 – conferir a documentação e os cálculos pertinentes, apresentados pela CONTRATADA;
 - a3 – emitir parecer conclusivo quanto ao pedido de autorização para resgate de valores da conta vinculada, indicando o montante correspondente.
- b) O TRT poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo previsto na alínea “a”.
- c) Em caso de parecer favorável, a Secretaria da Administração encaminhará os documentos pertinentes à Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do pedido da CONTRATADA no TRT:
 - c1 – decidirá quanto ao pleito da CONTRATADA, autorizando, quando o caso, o resgate de valores;
 - c2 – encaminhará à instituição financeira oficial a autorização formal de resgate, na forma prevista.

Parágrafo Décimo – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A não observância, pela CONTRATADA, do prazo estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, poderá ensejar a rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos e consequências estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Décimo Segundo – A contratada deverá imediatamente comunicar ao Tribunal todas as ocorrências das situações que constituam fatos geradores à incidência dos encargos trabalhistas descritos nesta cláusula, enviando os documentos comprobatórios das referidas ocorrências e do respectivo adimplemento das parcelas, sem prejuízo de outros documentos e informações que forem requeridos pela gestora, pela fiscalização ou pelas unidades administrativas do Tribunal, para o fiel cumprimento do disposto na Resolução CNJ n.º 169/13.





CLÁUSULA DEZOITO: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZENOVE: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA – As

02.122.0033.4256.0035	- APRECIACÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339037	- locação de mão-de-obra
01	- apoio administrativo, técnico e operacional

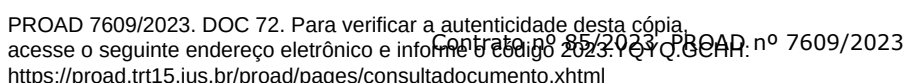
Nota de Empenho: 2023NE001293, de 19/09/2023.

Parágrafo Único - No exercício subsequente, as despesas correrão à

CLÁUSULA VINTE: DAS SANCÕES – O atraso injustificado na

- a) 1% (um por cento) para cada conjunto de 15 (quinze) ocorrências de não conformidades ocorridas no mês que exceder o prazo máximo das faixas de ajuste do indicador 1 do IMR;

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das demais obrigações da





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Parágrafo Segundo – Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro, sendo considerada reincidente a inexecução ocorrida antes de completados 12 (doze) meses da mesma inexecução anterior, contados a partir da ocorrência.

Parágrafo Terceiro – As penalidades de multa estabelecidas nesta cláusula ficam limitadas a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Quarto – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Sexto – A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula, nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666/1993, não impede que o TRT rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as demais sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, às sanções assinaladas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VINTE E UM: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1: Qualidade na execução dos SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a qualidade na execução dos serviços.
Meta a cumprir	Atender satisfatoriamente às demandas de manutenção das áreas de jardins, vasos e jardineiras
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas as ocorrências em desacordo na execução dos trabalhos durante o mês.
Faixas de Ajustes no pagamento mensal	1. até 15(quinze) ocorrências no mês = 100% (cem por cento) 2. de 16 (dezesseis) ocorrências até 30 ocorrências no mês = 98% (noventa e oito por cento) 3. entre 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) ocorrências no mês = 96% (noventa e seis por cento)
Sanções	acima de 45 (quarenta e cinco) ocorrências no mês, conforme item "Sanções"





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo TRT, pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a que alude a citada lei, salvo se houver motivo justificado, apresentado, por escrito, pela CONTRATADA, aceito pelo TRT.

Parágrafo Primeiro – Após 7 (sete) dias de inexecução dos serviços, o TRT, analisados a conveniência e o interesse público, poderá rescindir este contrato, por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Constituem-se falta grave da CONTRATADA o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, podendo dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, esta se sujeitará ao pagamento de multa de 9% (nove por cento) sobre o valor total mensal dos serviços contratados, para cada mês faltante para completar a vigência contratual, limitado ao período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo, pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quinto – A rescisão deste contrato nos termos desta cláusula, observará o devido processo legal, sendo garantido à CONTRATADA a sua manifestação prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da respectiva notificação, sobre os fatos a ela imputados e que ensejam a referida rescisão, ocasião em que deverá apresentar as provas legalmente admitidas que servem de fundamento aos seus argumentos de defesa.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor da garantia do contrato. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada de seus eventuais créditos. Inexistindo crédito em favor da CONTRATADA, os valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DAS TRANSFORMAÇÕES DA





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "25" da cláusula quarta deste contrato;
- b) a empresa beneficiária da cessão ou da transferência declare por escrito a assunção da responsabilidade por eventuais débitos trabalhistas e previdenciários que venham a ser apurados, decorrentes da execução deste contrato; e
- c) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá observar a forma escrita, sendo especialmente admitida a comunicação por mensagem eletrônica (e-mail), como medida de agilidade.

Parágrafo Primeiro – Mensagens eletrônicas destinadas à CONTRATADA serão encaminhadas pelo TRT ao endereço de e-mail indicado pela CONTRATADA em sua proposta, cabendo a ela manter tal endereço atualizado, comunicando ao TRT tempestivamente eventual alteração.

Parágrafo Segundo – As mensagens eletrônicas, encaminhadas à CONTRATADA através de endereço eletrônico por ela indicado, prescinde de confirmação de recebimento, sendo considerada recebida no dia útil imediatamente posterior ao dia do envio.

Parágrafo Terceiro – A comunicação que eventualmente não se der na forma escrita, como medida de agilidade, deverá ser ratificada pela parte emissora, na forma escrita, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

Parágrafo Primeiro – A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a- assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

b- assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro – O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto – Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

IX - haverá a descaracterização do número do CPF quando da divulgação de ajustes em instrumentos contratuais e congêneres firmados por este TRT, a fim de se observar as disposições referentes à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desta Corte; e

X - a descaracterização consistirá da ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, quer em relação aos CPF's dos representantes do TRT e das empresas e entidades com as quais este Regional celebra contrato ou instrumento congênere, quer dos empregados de empresas de serviços terceirizados, contratadas por este E. TRT.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da CONTRATADA observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.

Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica ciente que, para a celebração deste contrato e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da CONTRATADA e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste contrato, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA COMPATIBILIDADE – A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que serviram de base para esta contratação.

CLÁUSULA VINTE E NOVE: DA VINCULAÇÃO – O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 7609/2023 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRINTA: DA LEGISLAÇÃO – Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TRINTA E UM: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas – Justiça Federal do Estado de São Paulo – para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: DA CONCORDÂNCIA – As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores, para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de setembro de 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON

TRT

CELCIMAR BARBOSA
FERREIRA:34650067804

Assinado de forma digital por
CELCIMAR BARBOSA
FERREIRA:34650067804
Dados: 2023.10.04 08:10:28 -03'00'

RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA
CELCIMAR BARBOSA FERREIRA
CONTRATADA





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO "A" AO CONTRATO Nº 85/2023
PROAD Nº 7609/2023**

**RELATÓRIO MENSAL DE FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
JARDINEIROS**

RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA
(EMPRESA)

COMPETÊNCIA: ____/____/____

**DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, VALE-TRANSPORTE E
VALE-ALIMENTAÇÃO**

Preencher a comprovação de pagamento de salário (inclusive férias e 13º salário), de vale-transporte e vale-alimentação.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE A CONTRATAÇÃO					
Nome da Contratada: RCA SERVIÇOS DE LIMPEZA PREDIAL LTDA			PROAD Nº 7609/2023	Nº Contrato: 85/2023	
Objeto: Serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra de 02 (dois) trabalhadores, jardineiros.					
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO, VALE-ALIMENTAÇÃO E VALE-TRANSPORTE					
Período: de ____/____/____ a ____/____/____					
Nº	Nome dos empregados que atuaram no mês de competência	Salário Líquido R\$	Vale-transporte R\$	VR + Cesta Básica R\$	Assinatura do Empregado
Observações:					
Item		Valor Unitário	Período	Nº de dias	Data do Pagamento

Campinas, ____ de ____ de ____

Fiscal do Contrato





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

1) DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Houve admissão no mês em referência? Indicar nome e data de admissão.

NOME	Data da Admissão

Obs.

2) DA DEMISSÃO DE PESSOAL

Houve demissão no mês em referência? Indicar nome e data de demissão.

NOME	Data da Demissão

Obs.

3) DA JORNADA DE TRABALHO

Houve Hora Extra? Indicar o nome do trabalhador e número de horas extraordinárias.

NOME	Valor (%)	Quant. de Horas Extras Trabalhadas

Obs.

4) DAS FÉRIAS

Há funcionário em férias no mês de competência? Consignar nome e período. Observar os requisitos para concessão de férias.

NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias) SIM () NÃO ()
NOME		Período de Fruição ____/____/____ a ____/____/____
Aviso de Férias SIM () NÃO ()	Recibo FÉRIAS + 1/3 SIM () NÃO ()	Pr. Pagamento (até 2 dias antes do início das férias) SIM () NÃO ()

Obs:





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

1) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social

Todos os terceirizados relacionados na GFIP constam da relação de prestadores de serviço	SIM ()	NÃO ()
Todos os terceirizados consignados na folha de pagamento estão relacionados na GFIP	SIM ()	NÃO ()
Os valores indicados na folha de pagamento, a título de INSS e FGTS, correspondem aos da GFIP	SIM ()	NÃO ()
O salário de contribuição corresponde à remuneração indicada na folha de pagamento	SIM ()	NÃO ()

Atenção: Importante solicitar aos funcionários, a cada 3 meses, a retirada dos extrato comprobatórios de recolhimento do FGTS e INSS.

Obs:

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços foram efetivamente realizados nos termos do contrato?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

2) DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

O Quantitativo de prestadores é equivalente ao contratado?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

3) DOS UNIFORMES

Os funcionários estão fazendo uso do uniforme corretamente?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

4) DA FUNÇÃO

As funções exercidas pelos terceirizados correspondem ao contido na proposta da contratada?	SIM ()	NÃO ()
Obs.		

5) DA FALTA

Houve ausência de funcionário?		SIM ()	NÃO ()
Consignar nome do funcionário e data da falta.			
NOME		FALTOU EM	
Obs.			





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

--

6) DA SUBSTITUIÇÃO e DA DOCUMENTAÇÃO DO SUBSTITUTO

Houve substituição em razão de férias, licença, etc.?			SIM ()	NÃO ()
Se sim, consignar nomes, período de substituição e se os documentos exigidos no contrato (cópias autenticadas da CTPS – fotografia, qualificação civil e contrato de trabalho e laudos dos exames médicos admissionais) foram apresentados.				
NOME	Substituiu em	CTPS	Exame médico Admissional	
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
		SIM () NÃO ()	SIM () NÃO ()	
Obs.				

7) DA CAPACITAÇÃO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A capacitação mensal em Saúde e Segurança no Trabalho referida no item 26.6, da Cláusula Quarta do contrato, foi efetivamente cumprida?

() SIM. Indicar data e horário: _____

() Não.

8) DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

Indicador 1: Qualidade na execução dos SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a qualidade na execução dos serviços.
Meta a cumprir	Atender satisfatoriamente às demandas de manutenção das áreas de jardins, vasos e jardineiras
Instrumento de Medição	Planilha de acompanhamento
Forma de acompanhamento	Pelo gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contadas as ocorrências em desacordo na execução dos trabalhos durante o mês.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

Faixas de Ajustes no pagamento mensal	1. até 15(quinze) ocorrências no mês = 100% (cem por cento) 2. de 16 (dezesesseis) ocorrências até 30 ocorrências no mês = 98% (noventa e oito por cento) 3. entre 31 (trinta e um) a 45 (quarenta e cinco) ocorrências no mês = 96% (noventa e seis por cento)
Sanções	acima de 45 (quarenta e cinco) ocorrências no mês, conforme item "Sanções"
Apontamento do mês de competência:	

Campinas, _____, _____ de 2023.

Fiscal do Contratos

Preposto





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

**ANEXO "B" AO CONTRATO nº 85/2023
PROCESSO Nº 7609/2023**

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Autorizamos, em caráter irrevogável e irretratável, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, solicitar a abertura de Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, de nossa titularidade, para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/2023, firmado com o TRIBUNAL, junto à agência _____ do Banco _____. Estamos cientes de que, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, encaminharemos à referida agência bancária, todos os documentos necessários para tal fim.

(local e data)

empresa
Assinatura do representante





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos

